

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2022**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Ernesto Alves, 875, Santa Cruz do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo **Presidente do Conselho de Administração do CISVALE, Prefeito Municipal de Rio Pardo, EDIVILSON MEURER BRUM**, domiciliado no Município de Rio Pardo /RS, e aqui denominado CISVALE, e de outro lado **A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.438.412/0001-14, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, da Escola de Educação Básica Educar-se, do Centro de Educação Profissional – CEPRU e do Hospital Santa Cruz – HSC, com sede na Av. Independência nº 2.293, em Santa Cruz do Sul, RS, representada por sua **Presidente, Prof.ª CARMEN LÚCIA DE LIMA HELFER**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 888.954.400-72, residente e domiciliada em Santa Cruz do Sul, RS, doravante denominada simplesmente UNISC, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este acordo de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e tendo como origem o processo de inexigibilidade de chamamento público 01 de 2022:

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação estabelece as condições para a execução do projeto anexo ao presente, com a finalidade realizar estudo científico para a identificação de variantes genéticas do vírus SARS-COV-2 nos municípios associados do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo, como medida de ações de tomada de decisão e políticas públicas para os municípios da Região.

1.2 A execução da testagem será realizada com teste de antígeno positivo e fatores associados, por cada Município que compõem o CISVALE, após realizada instrução técnica e científica pela UNISC, bem como seu acompanhamento.

1.3 Os resultados da pesquisa serão consolidados pela equipe técnica e entregues ao CISVALE em até um mês após a finalização das análises genéticas da amostra prevista para que medidas estratégicas de prevenção sejam mantidas e/ou avaliadas conforme os resultados a serem encontrados.

1.4 Constitui-se parte integrante do presente acordo, o projeto em anexo.

## **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. O presente instrumento não importa em transferências financeiras, visto que cada parte deve arcar com os custos das suas ações.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 Compete ao CISVALE:**

- I. fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, não eximindo a UNISC da responsabilidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- II. comunicar formalmente a UNISC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para a resolução, quando omissos neste instrumento;
- III. receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a UNISC para as devidas regularizações;
- IV. aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
- V. fiscalizar periodicamente a execução do objeto e os colaboradores vinculados as partes;
- VI. apreciar o relatório final no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- VII. publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Consórcio.

### **3.2 Compete à UNISC:**

- I. realizar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste instrumento;
- II. realizar junto no Laboratório de Diagnóstico Molecular do TecnoUnisc na UNISC, os exames laboratoriais para identificação das variantes genéticas;
- III. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV. prestar contas ao Cisvale dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento, se for o caso;
- V. indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI. responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Acordo de Cooperação;
- VII. manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores, prestadores de serviços e estagiários, na forma da lei;
- VIII. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, estagiários ou prestadores;
- IX. disponibilizar, se solicitados, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- X. garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos

documentos e às informações referentes a este acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

- XI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do objeto, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XII. fica obrigada a prestar contas do presente projeto, através da entrega do relatório final nos termos do projeto apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da última coleta;
- XIII. A UNISC declara que os dados do projeto, que envolvam a informação ou identificação de pessoas, é totalmente sigiloso, e sob nenhuma hipótese deve ser trazido a público;
- XIV. A UNISC responderá civil e administrativamente, sob os dados em sua posse, bem como, seus diretores e qualquer pessoa envolvida, em eventuais vazamentos dos dados pessoais, em esfera criminal.
- XV. A UNISC na utilização de dados para o estudo, deverá valer-se de formas a garantir o sigilo dos dados pessoais, das pessoas testadas, a fim de preservar a imagem individual.
- XVI. comunicar formalmente ao CISVALE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações sob responsabilidade dos Municípios, fixando-lhe, quando não pactuado nesse acordo de cooperação prazo para corrigi-la, sob pena da UNISC não poder executar alguma etapa prevista na pesquisa;
- XVII. determinar técnica e cientificamente a metodologia de testagem, após aprovação pelo CISVALE;

### **3.3. Compete aos MUNICÍPIOS:**

- I. Encaminhar as amostras coletadas e as cópias das fichas de notificação para o Laboratório de Diagnóstico Molecular do TecnoUnisc através da vigilância epidemiológica de cada município, conforme orientação da equipe técnica do Projeto;
  - II. o transporte das amostras coletadas, conforme orientação da equipe técnica do Projeto.
- 3.4. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a Administração Pública pode ordenar a suspensão da execução, sem prejuízo das

penalidades a que se sujeita a UNISC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.

3.5. Caso a UNISC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do presente contrato, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste, desde que tenham sido adquiridos com recursos próprios, e agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O Plano de Trabalho não contempla a possibilidade de repasse de recursos, mas se ocorrer por alteração contratual, é vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência do contrato;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela UNISC que não atendam às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria devem ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros são aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do acordo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas deve ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão do relatório final, acompanhada dos seguintes documentos, se for o caso:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se os documentos de comprovação da realização das ações.

II - Relatório de Execução Financeira, se for o caso, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Se for o caso, original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias.

IV – Se for o caso extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deve estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso; demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação vigora a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até 48 (quarenta e oito) meses, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e acompanhada de novo projeto, para fins de deliberação da Administração Pública.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Acordo de Cooperação pode ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria pode ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Administração Pública promove o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanha a execução do objeto deste Acordo de cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.3. A execução também é acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela UNISC.

8.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação podem realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria é acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração pode rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

III - Descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

10.1. O presente Acordo de Cooperação deve ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, ou descumprimento contratual a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar a UNISC as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

I – advertência,



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

## **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Cada uma das partes garante e assegura que cumpre e cumprirá com as obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) ou norma posterior que venha a complementá-la ou substituí-la. Em caso de conflito entre as previsões contidas neste Contrato e a LGPD, a segunda deve prevalecer.

## **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

12.1. O foro da Comarca de Santa Cruz do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo de cooperação.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste acordo de cooperação o plano de trabalho anexo.

13.2 Fica reconhecida a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.3 Fica estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente acordo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

**Santa Cruz do Sul, 11 de março de 2022.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO**  
**EDIVILSON MEURER BRUM – Presidente do CISVALE**

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL**  
**Prof.<sup>a</sup> Carmen Lúcia de Lima Helfer – Presidente da APESC**

**LÉA REGINA MACHADO VARGAS**  
**Diretora Executiva do CISVALE**

**DIOGO DURIGON**  
**OAB/RS 60.822**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

b) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: